
PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

entre

ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.
na qualidade de Emissora,

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
06 de dezembro de 2022

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente *“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Alex Energia Participações S.A.”* (“**Aditamento**”):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto da Escritura de Emissão:

ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 31.908.068/0001-05, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33300336079, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento (“**Emissora**”);

e, de outro lado,

II. como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo subscritos (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures desta Emissão (“**Debenturistas**” e, individualmente, “**Debenturista**”);

CONSIDERANDO QUE:

- (A) os acionistas da Emissora, reunidos em assembleia geral extraordinária realizada em 23 de novembro de 2022 (“**AGE da Emissora**”), aprovaram: (i) a realização da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única (“**Emissão**” e “**Debêntures**”), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, bem como seus termos e condições; (ii) oferta pública de distribuição de Debêntures, com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”); (iii) a assunção, pela Emissora, das obrigações previstas na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo); e (iv) a autorização à diretoria da Emissora e demais representantes legais da Emissora a praticarem todos e quaisquer atos e a assinarem todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da AGE da Emissora, incluindo a Escritura de Emissão, o presente Aditamento e seus demais aditamentos, bem como a ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Emissora e demais representantes legais da Emissora para a implementação da Oferta e da Emissão;
- (B) a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram em 23 de novembro de 2022 o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Alex Energia Participações S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), por meio do qual foram formalizados os termos e condições da Emissão e da Oferta;
- (C) nos termos da Cláusula 3.5.6 da Escritura de Emissão, em 30 de novembro de 2022, foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), para definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (D) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação das matérias objeto deste Aditamento; e
- (E) as Partes desejam alterar determinados termos e condições da Escritura de

Emissão, nos termos aqui dispostos, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente Aditamento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emissora. O presente Aditamento é firmado com base na deliberação da AGE da Emissora, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

2. REQUISITOS

O presente Aditamento é celebrado com a observância aos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da AGE da Emissora.

2.1.1. Em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissora foi arquivada na JUCERJA em 25 de novembro de 2022, sob o nº 00005188107, e publicada no jornal “Diário do Acionista” em 26 de novembro de 2022.

2.2. Arquivamento da Escritura de Emissão e do presente Aditamento na JUCERJA

2.2.1. A Escritura de Emissão foi arquivada na JUCERJA em 25 de novembro de 2022, sob o nº ED334036315000, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. O presente Aditamento será apresentado para arquivamento na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.3. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (PDF) certificada pela JUCERJA que comprove o efetivo arquivamento deste Aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de arquivamento.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Tendo em vista a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.5.6 e 4.11 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“3.5.6. Nos termos do Contrato de Distribuição, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”).”

(...)

“4.11. Juros Remuneratórios

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,7100% (cinco inteiros e sete mil e cem décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”).

4.11.2. Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, e incorporados ou pagos, conforme aplicável, semestralmente, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(1 + \frac{\text{Spread}}{100} \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Onde:

$\text{Spread} = 5,7100$;

n = número de dias úteis entra a data de início do próximo Período de Capitalização e a data de término do período de capitalização anterior, sendo “ n ” um número inteiro;

DT = número de dias úteis entre a data de término do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização, sendo “ DT ” um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o término do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data atual, sendo “ DP ” um número inteiro.

4.11.3. O Período de Capitalização dos Juros Remuneratórios (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.”

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.2. A Emissora, neste ato, declara ao Agente Fiduciário que todas as declarações previstas na Cláusula 10 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes na data de assinatura deste Aditamento.

4.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

4.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.5. As Partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil.

4.6. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

4.7. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

4.8. As Partes celebram o presente Aditamento por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes e testemunhas reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

4.9. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.10. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, digitalmente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2022.

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)

(Assinaturas seguem nas próximas páginas)

Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Alex Energia Participações S.A.

ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Alex Energia Participações S.A.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Alex Energia Participações S.A.

Testemunhas

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG: